



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

LEI MUNICIPAL Nº 100/98, DE 20 DE ABRIL DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Estudantes Universitários de Barão do Triunfo.

LUIZ RAUL GOULART DA SILVA, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, FAZ SABER, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação dos Estudantes Universitários de Barão do Triunfo, repassando-lhe, mensalmente, no período que vai de 1º de abril à 31 de dezembro do ano em curso, a importância de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), como auxílio nas despesas com transporte dos estudantes ao campus universitário da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA - em São Jerônimo, e à Universidade de Camaquã.

ARTIGO 2º - Em contrapartida ao auxílio autorizado no artigo anterior, a Associação dos estudantes Universitários de Barão do Triunfo porá à disposição do Município, quando for convocada para tanto, os estudantes seus associados para que prestem serviços de natureza comunitária emergencial ou não, nas áreas de saúde, bem estar social e defesa civil.

ARTIGO 3º - Somente serão beneficiados com o auxílio de que trata esta Lei os integrantes da Associação que residirem neste Município e, se houver alteração de endereço, para local diverso, o mesmo cessará.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação dos Estudantes de Barão do Triunfo, fornecerá, mensalmente, ao município, cadastro atualizado de todos os seus associados beneficiados pelo auxílio de que trata o artigo 1º, desta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes do convênio autorizado por esta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0500 - Secretaria de Educação

3231 - Subvenções Sociais

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE ABRIL DE 1998.

LUIZ RAUL GOULART DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL